



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

TERMO DE CONTRATO nº 011/SUB-SM/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N. 6054.2025/0001621-6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90012/SUB-SM/2025

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA: SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, com sede na Avenida Ragueb Chohfi nº 1.400 – Pq Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP 08375-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.639.268/0001-91, neste ato representada pelo Subprefeito da Pasta, adiante designada apenas CONTRATANTE, e a empresa SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 269, Bairro: Vila Azevedo - Cidade São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.582.046/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido em doc sei nr. 129423947 do Processo em epigrafe, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, suas alterações, no que couber, e no Decreto Municipal n. 62.100/22, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n. 90012/SUB-SM/2025, que integram o presente independentemente de transcrição.

CAUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital., objetivando o deslocamento dos servidores na realização de suas atividades, apoio às atividades técnico-administrativas relativas à fiscalização de contratos e vistorias dos agentes da Subprefeitura São Mateus, bem como deslocamento de equipamentos/materiais para outras Unidades, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão n. 90012/SUB-SM/2025 e da proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Faz-se necessária a contratação, tendo em vista a insuficiência da frota existente, bem como a indisponibilidade de servidores habilitados para função de motorista, devido a aposentadoria e não realização de novos concursos.

2.2. Os veículos serão utilizados para acompanhamentos ao atendimento, vistorias, apreensão, eventos e outros serviços realizados pelo Subprefeito, Chefe de Gabinete, Coordenadoria de Projetos e Obras, Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Supervisões de Esporte, Cultura e Habitação da Coordenadoria do Governo Local, e outras demandas dos demais setores da Subprefeitura São Mateus. Com relação ao veículo do Grupo B, entende-se pela preferência por SUV devido às condições das áreas a serem visitadas pelo Subprefeito, bem como às características dos serviços realizados (visitas a áreas invadidas, fiscalização de obras, etc.)

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE. MENSAL DE HORAS NORMAIS POR VEÍCULO	QTDE. MENSAL DE HORAS ADICIONAIS PARA TODOS VEÍCULOS DO GRUPO
GRUPO "B"	01	SEGUNDA À SEXTA	176	360
GRUPO "C"	04	SEGUNDA À SEXTA	176	280
GRUPO "D1" - CS	01	SEGUNDA À SEXTA	176	70
GRUPO "D1" - MiniVan	02	SEGUNDA À SEXTA	176	140

3.1.1. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.

3.1.2. A título de informação e com base na utilização dos últimos 5 (cinco) meses de 2024, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de 1.500 km por veículo.

3.1.3. O quantitativo de horas normais foi baseado na carga horária de 8 (oito) horas diárias considerando até 22 dias úteis;

3.1.4. Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda à sexta, nos horários abaixo, conforme necessidade da mesma:

3.1.4.1. Das 7:00 às 16:00 horas

3.1.4.2. Das 8:00 às 17:00 horas

3.1.4.3. Das 9:00 às 18:00 horas



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

3.1.5. Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite máximo semanal, de segunda a sexta mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.

3.1.5.1. Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados acima de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos, feriados, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas "Extraordinárias", conforme proposta comercial da Contratada.

3.1.6. A quantidade mensal de horas adicionais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.

3.2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.

3.3. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.

3.4. O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante, considerando o horário de apresentação e o de sua liberação.

3.5. A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.

3.6. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).

3.7. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

3.7.1. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

3.7.2. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

3.7.3. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

3.7.4. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

3.7.5. Será terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CLAUSULA QUARTA

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

4.1.1. GRUPO B: veículos preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo preferencialmente SUV ou sedan, quatro portas, cor preta, capacidade para 5 pessoas, motor 2.0 ou superior, câmbio automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, alarme anti-furto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodometro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante, com GPS.

4.1.2. GRUPO C: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 portas (considerando o porta-malas), cor branca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.

4.1.3. GRUPO D1: Tipo caminhonete (cabine simples - CS): Veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros (capacidade de até 770 (setecentos e setenta) kg), preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: mínimo de 2 (duas) portas, original de fábrica, na cor branca, com ar condicionado, capacidade de 02 (dois) ou mais passageiros, com GPS.

4.1.4. GRUPO D1: Tipo Mini Van: Veículos para transporte de pessoas e pequenas cargas, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo mini van, com 05 portas (considerando o porta malas), cor branca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.800cc, e capacidade para 07 (sete) ocupantes, com GPS.

4.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.2.1. Os veículos não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo.

4.2.2. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do recebimento pela Contratante – o que ocorrer primeiro.

4.3. DO COMBUSTÍVEL

4.3.1. Os veículos devem ser abastecidos, preferencialmente, a etanol.

4.4. DO SEGURO

4.4.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5. DA MANUTENÇÃO

4.5.1. Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2. A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

4.5.3. A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.5.3.1. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao órgão competente.

4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.6.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.7.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 4.4.

CLAUSULA QUINTA

5.1.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;

5.1.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

5.1.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Subprefeitura, que anotará o motivo na ficha diária de produção;

5.1.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.1.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.1.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- b) Portar telefone móvel corporativo;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.1.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul escuro, camisa branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato na cor preta e blusa de lã acrílica na cor azul escuro.

5.1.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

CLAUSULA SEXTA

6.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

6.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

6.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

6.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que previamente autorizado pela unidade gestora.

CLAUSULA SETIMA

7.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.1.1 – os valores a serem praticados neste Contrato serão:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS (A)	VALOR VEICULO MENSAL (Segunda a Sexta -feira – 8 Hs Diárias) (B)	QTDE HORAS EXTRAS 50% (C)	VALOR HORAS EXTRA 50% (D)	QTDE HORAS EXTRAS 100% (E)	VALOR HORAS EXTRAS 100% (F)	VALOR TOTAL MENSAL $G=(B)+(C*D)+(E*F)*(A)$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES $H = G*12$
GRUPO "B" (MARCA/MODELO)	01	13.260,97	300	17,49	60	23,32	R\$ 19.907,17	R\$ 238.886,04
GRUPO "C" (MARCA/MODELO)	04	10.634,43	54	17,49	16	23,32	R\$ 47.808,04	R\$ 573.696,48
GRUPO "D1" CS (MARCA/MODELO)	01	10.814,16	54	17,49	16	23,32	R\$ 12.131,74	R\$ 145.580,88
GRUPO "D1" – MiniVan (MARCA/MODELO)	02	12.254,76	54	17,49	16	23,32	R\$ 27.144,68	R\$ 325.736,16
		TOTAL					R\$ 106.991,63	R\$ 1.283.899,56

7.1.2. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$ 106.991,63 (cento e seis mil, novecentos e noventa um reais e sessenta e tres centavos).

7.1.3. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ 1.283.899,56 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

7.2. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária n. 70.10.15.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nr. 91.063 e 91.070/2025, e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso, seguindo o princípio da anualidade. Cabendo ainda revisão mensal dos valores estimativos empenhados, controle de utilização de horas-extras, principalmente em caso de limitação/redução orçamentária, com informação direta ao Gestor Contratual e fiscalização, sobre saldos existentes.

CLAUSULA OITAVA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual de execução, que terá como termo inicial para efeito do reajuste a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/21 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da categoria, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, Decreto Municipal nº 57.580/17 e suas alterações.

8.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação da categoria efetivo e aquele acordado, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3.1 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3.2 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

8.7 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

8.8 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

8.9 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

8.10 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

8.11 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CLAUSULA NONA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar no prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato, a garantia, no valor de R\$ 64.194,98 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) correspondente a 5% do valor integral do Contrato, conforme o previsto no § 1.º do artigo 96 da Lei federal n.º 14.133/21 (e alterações).

9.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

9.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

9.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

9.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo

9.6. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais

9.7. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

9.8. O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 60 dias após o término do prazo contratual.

CLAUSULA DECIMA

10.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

10.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

b) Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

c) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;

d) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

e) Os veículos devem obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através do documento de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

10.1.3. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

10.1.3.1. Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

10.1.3.2. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

10.1.3.3. Disponibilizar os veículos em até 10 dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

10.1.3.4. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

10.1.3.5. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

7.1.3.6.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

10.1.3.6. Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

10.1.3.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

10.1.3.8. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

10.1.3.9. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

10.1.3.10. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros no odômetro ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

10.1.3.11. Os veículos deverão ser identificados com o brasão de armas e denominação da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o nome da Subprefeitura São Mateus, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria nº 95/SAR/91.

10.1.3.12.1. Os custos com a confecção da identificação citada no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.1.3.12.2. A identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada sua jornada de trabalho diária, exceto quando se tratar de selo de identificação colado por órgão da Contratante.

10.1.3.12.3. A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

10.1.3.12.4. Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

10.1.3.12.5. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

10.1.3.12. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

10.1.3.13. Manter na frota destinada à prestação de serviços apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular, quando em vigor, segundo a legislação municipal vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos. (Lei Municipal 11.733/95, 15688/13, Decreto Municipal 53989/13).

10.1.3.14. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

10.1.3.15. Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

10.1.3.16. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, (no valor mínimo de R\$ 150.000,00 para responsabilidade Civil/terceiros), cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

10.1.3.17. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

10.1.4. Quanto aos condutores:

10.1.4.1. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

10.1.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

10.1.4.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

a) Conductor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

b) Conductor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;

c) Conductor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;

d) Conductor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de médio e pequeno volume a local determinado pela Contratante;

6.1.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

10.1.4.4. Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.

10.1.4.5. Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.1.4.6. Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

10.1.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido no Termo de Referência.

10.1.4.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

10.1.4.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10.1.4.10. Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

10.1.4.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.1.4.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.1.4.13. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

10.1.4.14. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.

10.1.5. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

10.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

10.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

10.1.6. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

10.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

10.1.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.

10.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

10.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientar e supervisionar os condutores;
- b) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- f) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS.
- g) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.
- h) Controle, em conjunto com o gestor, das viagens efetuadas.

10.1.7. Relatórios

10.1.7.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos, discriminando as horas normais e adicionais, se houver;
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

c) A Contratada disponibilizará a Contratante relatórios de acordo com modelos apresentados pelo Gestor do Contrato

10.1.7.2. Fichas Diárias de Produção, nas quais devem constar:

- a) Identificação do veículo utilizado.
- b) Quilometragem inicial e final diário.
- c) Nome do condutor.
- d) Destino e horário de cada viagem realizada no dia.
- e) Informar qualquer ocorrência.
- f) Assinatura do usuário de cada viagem.
- g) Assinatura do condutor.

10.1.8. Quanto à Subcontratação:

10.1.8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

11.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

11.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

11.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

11.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

11.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

11.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. Emitir Ordem de Início de Serviço, que pode ser efetuada de forma gradativa de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

12.3. Solicitar à Contratada o atendimento à necessidade de transporte de pessoas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino etc.

12.4. Solicitar, caso entenda necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pelo Órgão Competente.

12.5. Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

12.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

12.7. Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

12.7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.7.2. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portarias SF nº 275/2024, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- b) Receber solicitação de serviços de transporte.
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.
- d) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.
- e) Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas de natureza grave, como exemplificada no subitem 10.1.4.3 deste Termo.
- f) Receber e proceder à conferência dos relatórios mensais indicados nos subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2, a serem entregues pela Contratada.
- g) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 275/2024 e suas alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- h) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- i) Encaminhar os relatórios de produção indicados nos subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2 e a documentação relacionada na alínea “g” e “h” do subitem 10.1.6.3 deste Termo à área gestora do contrato.
- j) A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- k) Disponibilizar instalações sanitárias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

13.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

13.1.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

13.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

13.1.3.1. Consideram-se horas à disposição as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

10.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no subitem 13.1.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

13.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem 13.6 deste Termo de CONTRATO.

13.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

13.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

13.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

13.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

13.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

13.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes em conformidade com a Portaria SF 275/2024:

a) Ordem de início de serviços;

b) Nota fiscal Eletrônica dos serviços (Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais)

c) Medição detalhada dos serviços prestados;

d) Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços, recibo ou fatura, ou documento equivalente;

e) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

f) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

g) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

h) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

i) relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

j) protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

k) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

l) comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

m) comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

n) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

o) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

p) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

q) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

r) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

s) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

t) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

v) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

w) Relatórios mencionados no subitem 10.1.7 deste Termo de Referência;

x) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

13.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

13.6.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

13.7. no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços

13.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

13.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

13.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

13.10. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

13.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

14.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2 do Termo de Referência, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 14.2 do Termo de Referência, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

14.1.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

14.1.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

14.1.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

14.1.6. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias

14.1.7. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

14.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.1.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
18	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
27	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

28	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

14.1.11. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

14.1.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte,

vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

14.1.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 9.1.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo

14.1.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1 do Termo de Referência, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.1.15. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.1.16. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.1.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.1.18. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.1.19. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

14.1.20. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/22.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CLAUSULA DECIMA QUINTA

15.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nessa lei.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 e do Decreto Municipal nº 63.424/24 cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos suplentes devidamente designados pela Contratante de acordo com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.

16.7. O(s) fiscal(is) da CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se o caso

16.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.9. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta

16.10. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

16.11. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 11 do Edital de Pregão Eletrônico n. 90012/SUB-SM/2025, que porventura estiverem vencidos.

18.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. 90012/SUB-SM/2025, e seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA, inserida no Processo Eletrônico SEI n. 6054.2025/0001621-5;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;

18.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal n. 62.100/22, a Lei Federal n.s 14.133/2021, e demais normas pertinentes;

18.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

18.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

18.7. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CLAUSULA DECIMA NOVA

19.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi o lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de AGOSTO de 2025

OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA
Subprefeito
SUB-SM

JOSE ROBERTO DA
SILVA:04158920825

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DA SILVA:04158920825

SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Nome:
RG
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: afinete M

Nome: Regina Roman

RG: 11.372.510.

RG: 15.820.718 X